

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047.2021.DAF.SEMAD

INTERESSADO: Diretoria Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Manutenção Predial

Preventiva e Corretiva da nova sede da Secretaria Municipal de Adminstração -

SEMAD

PARECER nº. 132/2021 - AJUR/SEMAD/PMA

I - DO RELATÓRIO

Pretende a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, como "carona", aderir Ata de Registro de Preços nº 009/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 5357/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, responsável pelo gerenciamento da Ata, relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020, em que foram registrados os preços da empresa **J. A. DA SILVA FILHO & CIA LTDA** CNPJ: 04.096.061/0001-55, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção predial preventiva e corretiva da nova sede desta SEMAD, conforme especificações descritas no menorando nº. 043/2021-DAF.SEMAD.

A referida contratação se faz necessária devido a necessidade de adequação das estruturas donovo prédio sede e anexo desta SEMAD, e ainda visando planejar e contruir um imóvel que atend principalmente a diversidade de atividades, bem como seus colaboradores e usuários.

II - DO MÉRITO

A Ata de registro de Preço é o método utilizado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Desta maneira com base na Lei nº. 10.520/2002, que instituiu o pregão na modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe destacar, que esta Administração Pública optou pela via da Adesão a Ata do Registro de Preços, para atender a finalidade pública, ou seja, destinado a contratações futuras de prestação de serviços de que fala o artigo 15 da Lei 8.666/95:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

 II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo





MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Logo, observa-se pela descrição pretendida do Memorando nº 043/2021 DAF.SEMAD, que a referida reforma e adeptação perdurará por um bom lapso temporal, e atenderá por completo as necessidades desta SEMAD por um tempo.

Outrossim, a Administração Pública aderente da Ata não fica obrigada a contratar à toda quantidade e/ou qualidade licitada, uma vez que compete a mesma a análise e contratação mais adequada à necessidade de execução da reforma e/ou adaptação do nova sede da Secretaria de Administração.

III - CONCLUSÃO

Relativo ao Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, processo administrativo nº 5357/2020 realizado pela SESAU, através do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020, trazido à colação para análise, considera-se que os autos reúnem os elementos exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual demonstrada a inexistência de óbice na celebração da adesão como "carona".

Diante do exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento da contratação com a empresa **J. A. DA SILVA FILHO & CIA LTDA** CNPJ: 04.096.061/0001-55, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço apresentado na média do praticado no mercado.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua-PA, 16 de junho de 2021.

Lílian Santana dos Santos Assessora Jurídica/ SEMAD - OAB/PA 17.984